LEI MUNICIPAL N.º 4.791, DE 31 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 01/04/2021
EDIÇÃO Nº 2234
FLS: 140 - 141
ASS.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos comerciais às sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.379.491/0001-83, na forma do Art. 2.º e Art. 5.º, II, *a*, Lei Municipal n.º 4.149/2014, através da demolição e destinação de resíduos de construção civil existente sobre o imóvel denominado Lote 13-B da Gleba 01-FB, matrícula 4.362 do 2.º Ofício de Imóveis de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser prestado através de estrutura própria ou mediante contratação na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º Como contrapartida a beneficiária fica obrigada a construir sua sede no local, com pelo menos 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) e contratar e manter em até 01 (um) ano a quantidade de 150 (cento e cinquenta) empregos.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a beneficiária poderá solicitar dilação de prazo para atendimento ao disposto no caput, mediante protocolo fundamentado, para análise pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à MAESTRO ÁGUAS QUENTES DE BELTRÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.819.582/0001-78, na forma do Art. 2.º e Art. 5.º, II, *a*, Lei Municipal n.º 4.149/2014, através da entrega de 200 (duzentas) cargas de terra, com serviços de terraplenagem e aterro, sobre o imóvel denominado Lote 10 (dez) da Gleba 30-FB, matrícula 2.616 do 1.º Ofício de Imóveis de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser prestado através de estrutura própria ou mediante contratação na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 4º Como contrapartida a beneficiária fica obrigada a construir novo empreendimento no local, com pelo menos 90 (noventa) apartamentos e contratar e manter em até 01 (um) ano a quantidade de 12 (doze) empregos.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a beneficiária poderá solicitar dilação de prazo para atendimento ao disposto no caput, mediante protocolo fundamentado, para análise pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de rubricas orçamentárias próprias, incluídas no orçamento Geral do Município, preferencialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL